PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.957 DE 31 DE JULHO DE 1985.

AUTORIZA A OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA DE TERRENOS ALIENADOS A PARTIR DESTA DATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a competente Escritura Pública aos adquirentes dos TERRENOS, pertencentes a esta municipalidade, localizados nas Quadras 598,597, 596 e parte da 595, ou seja, os Lotes 12, 11 e 10.

§ Único - A outorga de escritura nos termos deste artigo, independerá de edificação, sujeitando-se o adquirente somente à aprovação de seu pedido de financiamento à Caixa Econômica Federal, a qual se responsabilizará pelo pagamento à vista do referido terreno.

Art. 2º - O preço para a presente alienação será o da pauta vigente, independente de hasta pública.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
aos 31 de julho de 1985.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOBES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro nº 20 Fls. 08
FRUTAL 02 / 08 / 85
Maria Aparecida Batista